

ACESSIBILIDADE CULTURAL E PRODUÇÃO DE MATERIAL EM MULTIFORMATO

LOIDE LEITE ARAGÃO PINTO

Doutoranda do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, loide_aragao@yahoo.com.br;

EZER WELLINGTON GOMES LIMA

Doutor em Educação. Professor Adjunto da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR/ICHS - ezerlima@hotmail.com;

JANAINA MOREIRA PACHECO DE SOUZA

Doutora em Educação. Professora adjunta da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, janamoreira91@gmail.com.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo discutir os novos sentidos de inclusão diante dos direitos garantidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (BRASIL, 2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) à luz das novas concepções de direitos humanos (BONAVIDES, 2011; COMPARATO, 2001; LAFER, 1988), associados aos entranços dos fatores histórico-sociais (BOBBIO, 2004) na concretização dos direitos. Dentro dessa perspectiva, discute-se a importância do lema “Nada sobre nós sem nós”, que conchama uma participação ativa das pessoas com deficiência na elaboração de produtos e projetos voltados para elas. Como ilustração das ações de inclusão, debate-se a questão da adaptação de material literário para multiformatos como mecanismo de acesso e fruição, que tem possibilitado o alcance à obra artística com autonomia e independência por diferentes públicos, em especial às pessoas com deficiência. Apresenta-se o conceito de livro acessível, alguns de seus produtores e fomentadores (WERNECK, 2011; SOUSA, 2018; PINTO, 2019), ressaltando que essa atitude proativa promove o acesso e garante direito de fruição artístico-cultural ao diversificado público humano.

Palavras-chave: Direito. Pessoa com deficiência. Acessibilidade Cultural. Material em Multiformato, Inclusão.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo discutir os novos sentidos de inclusão diante dos postulados propostos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (BRASIL, 2009) e da Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) que versam sobre a questão da acessibilidade cultural. As conquistas das pessoas com deficiência foram forjadas a partir de concepção de direitos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) em diálogo com as novas dimensões de humanidade (PIOVESAN, 2012).

No primeiro momento, apresentaremos a abordagem metodologia adotada, com ênfase na interpretação hermenêutica das fontes. Na sequência, discutir-se-á sobre a importância do lema “Nada sobre nós sem nós” de modo que levem realmente à escuta e à inclusão, não só da pessoa com deficiência, mas de todos os grupos e etnias. O ato de escutar é nulo se a escuta não for para o diálogo e construção em conjunto de ações sociais, políticas e culturais. Ressalta-se que o movimento por ouvir o outro é um movimento pelo reconhecimento da voz do outro, principalmente quando se está propondo algo para ele.

Por último, discute-se a questão da adaptação de material educativo, considerando as diferentes formas de ser e estar no mundo de cada um de nós. Essa produção é direito inerente de todos, devido à possibilidade de fruição e alcance de diferentes produtos educativos, especialmente aqueles agregados à rede social de computadores.

METODOLOGIA

A metodologia do artigo, de caráter hermenêutico, foca o diálogo da legislação vigente com um breve histórico sobre os Direitos Humanos. Os autores que dão suporte à análise consideram importante discutir a concepção de direitos humanos e como suas dimensões foram se ampliando ao longo do tempo (BONAVIDES, 2011, COMPARATO, 2001 e LAFER, 1988). Agregando à trama de debate os fatores histórico-sociais (BOBBIO, 2004).

O campo dos estudos hermenêuticos busca ampliar o tema estudado, de modo a possibilitar sempre amplas e mais diversas interpretações, contribuindo para alargar o conhecimento teórico sobre o assunto. Para Maximiliano, a lei, por ser uma obra humana, aplicada por e para homens,

carece de interpretação, cabendo ao intérprete a difícil tarefa de proceder à análise e também à reconstrução ou síntese, buscando examinar “o texto em si, o seu sentido, o significado de cada vocábulo” (MAXIMILIANO, 1993, p.10). Contudo, esse sentido não está nas palavras em si mesmo, mas em seu sentido compartilhado pela sociedade.

A partir dessa perspectiva, nossa análise busca chegar a uma interpretação do direito ao material cultural a partir do diálogo dos dispositivos legais, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (BRASIL, 2009) e da Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), com os postulados do “Nada sobre nós sem nós” (AMARANTE; LIMA, 2009), em associação com as ações de acessibilidade desenvolvidas no campo da produção de material em multiformato, em especial do livro em multiformato. Desse modo, busca-se conhecer os caminhos que garantam o acesso de todos com autonomia e independência à obra literária, entende que são as ações da sociedade em diálogo com seus princípios teórico-filosóficos que produzem um mundo mais inclusivo (SASSAKI, 2010).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os postulados legais sobre o direito das pessoas com deficiência, sua história e normatizações, especialmente referentes aos bens culturais, têm sua história iniciada na luta contra a exclusão. Depois de um período de segregação, chegou-se à inclusão de direitos, para então esta se transformar em inclusão de fato.

É com a Revolução Francesa que vemos as primeiras ações no reconhecimento de que todo e qualquer ser humano é um ser de direito. A história recente da humanidade tem, no ideal francês de igualdade entre os homens, os primeiros postulados de que os homens “nascem e são livres e iguais em direitos” (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789). Essa luta pela garantia de direitos à pessoa humana encontrava sua maior barreira na própria definição do que é ser humano. Os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade só foram concretizados em ações após as duas maiores guerras Mundiais (BONAVIDES, 2011; COMPARATO, 2001; LAFER, 1988).

Em 1946, foi aprovado o estatuto da Comissão de Direitos Humanos, composta de 54 Estados. Esta comissão elaborou a resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, adotando e proclamando a *DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS*, cujo

texto introdutório declarava que: “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Passa-se então a reconhecer que:

Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2. 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (ONU, 1948).

Essa expansão de direitos veio acompanhada da crítica de quais eram as pessoas de direito. A cultura eurocentrada se viu questionada a repensar a humanidade como um todo: povos, culturas distintas, etnias, pessoas com deficiência, entre outros. Os embates, discussões e lutas em torno dos seres humanos de direitos precisaram também reconhecer a humanidade como uma espécie heterogênea, múltipla e diversa e assim assegurar a essa gama diversa de seres com condições de gozarem de seus direitos.

Logo, não bastava só conclamar direitos, mas era preciso garanti-los e principalmente garanti-los para a diversidade da pessoa humana, incluindo todas as etnias, gêneros, credos e culturas. O reconhecimento da diversidade passa a compor um cenário múltiplo de ações e necessidades, o que faz com que esse sentido de igual se expanda. Logo, igualdade deixa de significar “igualdade entre os mesmos” e passa a englobar igualdade entre pessoas, valendo para todas as culturas, para todas as línguas, para todas as raças etc. (MORIN, 2004). Os diferentes e as pessoas com deficiência passam a exigir o reconhecimento delas como pessoas de direito.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e seu Protocolo Facultativo assinado em Nova York, em 2007, traz, em seu

artigo primeiro, que seu objetivo é “promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade” (ONU, 20107).

Na sequência do texto, especifica-se que as pessoas com deficiência são aquelas cujos “impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.” Desse modo, passa-se da tutela para o reconhecimento da vontade e dos desejos enquanto seres de direito.

O Brasil promulgou em 2009 a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, através do Decreto Federal 6.949, de 25 de agosto de 2009. O texto traz os seguintes princípios:

- a. O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b. A não-discriminação;
- c. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e. A igualdade de oportunidades;
- f. A acessibilidade;
- g. A igualdade entre o homem e a mulher;
- h. O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade (BRASIL, 2009).

Para PIOVESAN (2012, n. p.), a Convenção surge “como resposta da comunidade internacional à longa história de discriminação, exclusão e desumanização das pessoas com deficiência”. Com isto, cabe ao Estado brasileiro, como signatário, garantir a todos os brasileiros os múltiplos direitos humanos, dentre eles o direito ao acesso à cultura e à diversidade cultural. Para tal, o país precisa passar do ideal para o real, implementando políticas públicas estruturantes para a equiparação de oportunidades. Com isso, garantir às pessoas com deficiência o direito de usufruir os bens culturais, políticos e sociais.

A inclusão, conforme ressalta Sasaki (2010), é “um processo que contribui para um novo tipo de sociedade através de transformações, nos ambientes físicos [...] e na mentalidade de todas as pessoas” (p. 40). Uma sociedade inclusiva se constrói com ações e atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana. Esses novos postulados legais se estruturam de modo a garantir que todas as pessoas com deficiência tenham acesso livre aos diferentes bens culturais.

Nossa Constituição Federal de 1988 já garantia, em seu capítulo I, Art. 3º, inciso IV, que é um dever do Estado “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL 1988). Entretanto, o desafio maior não era só proclamar leis e trazer para o ordenamento jurídico Estatal os direitos universais, mas justificá-los, garanti-los e protegê-los, conforme ressaltava Bobbio (2004), o qual concluía sua tese afirmando que esse era “*um problema não filosófico, mas político*” (p.18).

Gozar dos múltiplos direitos é a grande questão, que nos impele a perguntar: O que impede alguém de usufruir algum bem social? A inserção dessa questão, no entendimento desse complexo movimento de inclusão, tira da pessoa com deficiência o problema de usufruir algum bem e coloca nas barreiras encontradas por ela, no caminho de acesso a um espaço ao produto, o grande problema. Desse modo,

[...] fica claro que a deficiência em si não torna a pessoa com deficiência incapacitada, mas a sua relação com o ambiente, sim. Portanto, é o meio que deficiente, pois esse, muitas vezes, não possibilita o acesso de forma plena a essas pessoas, não proporcionando equiparação de oportunidades (LEITE, 2012, p. 51).

Nesse sentido, é direito da pessoa com deficiência viver de forma plena na sociedade e desenvolver suas habilidades sem depender de terceiros, desenvolvendo sua autonomia e, ao máximo que puder, sua independência.

De acordo com o último Censo de 2010, dos 190 milhões de brasileiros, 45,6 milhões de pessoas “declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas, correspondendo a 23,9% da população brasileira” (IBGE, 2010, p.73). Desses, 35,5 milhões se declararam com alguma deficiência visual, 13,3 milhões com deficiência física, 9,7 milhões com deficiência auditiva e 2,7 milhões com deficiência intelectual. Logo, precisamos elaborar projetos e diretrizes que pensem em um Estado Acessível como um todo.

No campo da Cultura, a III Conferência Nacional de Cultura, realizada entre os dias 27 de novembro e 1º de dezembro do ano de 2013, que contou com a participação de 953 delegados dos 26 estados e Distrito Federal, produziu 64 diretrizes, dentre elas a meta 3.18, do eixo 03 – Cidadania e Direitos Culturais, que estabelece que:

Por meio de capacitação e qualificação de recursos, implementar políticas de acesso às pessoas com deficiência, incapacidade temporária e/ou mobilidade reduzida, à produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais ao:

- a. disponibilizar os sistemas de acesso aos mecanismos públicos de fomento em formato conforme o conceito de acesso universal à informação (entendendo que a LIBRAS não é uma modalidade comunicativa de acesso à Língua Portuguesa);
- b. garantir a presença dos itens que contemplem os recursos de tecnologias assistivas e/ou ajudas técnicas nos editais de acesso aos mecanismos de fomento;
- c. produzir conteúdo em formatos acessíveis através da comunicação ampliada e alternativa (CAA) para atender àqueles que têm necessidades informacionais específicas além da interpretação para a LIBRAS, a fim de atender a especificidade linguística dos surdos, acerca do patrimônio cultural material e imaterial, conforme todos os níveis de ensino: fundamental, médio, superior e educação de jovens e adultos (EJA) e as características regionais;
- d. promover a capacitação para a Plena Acessibilidade Cultural e Artística dos agentes culturais, movimentos sociais e entidades culturais públicas e privadas, atuantes na área de educação e cultura;
- e. promover a capacitação dos mediadores, gestores, técnicos e avaliadores dos editais públicos tendo como condição *sine qua non* a participação da pessoa com deficiência para a validação do processo;
- f. Garantir o fomento, a circulação e a manutenção de artistas e coletivos com deficiência em acordo com as resoluções da Oficina Nacional de Indicação de Políticas Públicas Culturais para pessoas com deficiência gravada na Nota Técnica 001/ 2009 da SID/MINC;
- g. Criar e apoiar programas, projetos e ações de acessibilidade e produção cultural nas suas dimensões arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática, tecnológica e atitudinal para o público, bem como para os agentes culturais, grupos

coletivos e artistas que incluam pessoas com e sem deficiência (2013, p. 127 e 128).

Assim, traça-se um caminho para o reconhecimento das especificidades e para a necessidade de produção de material e capacitação de profissionais que produzam materiais e serviços que atendam a todos. Todavia não basta produzir material para a pessoa com deficiência; é preciso produzir também com ela, ouvindo seus desejos, anseios e questões.

Nada sobre nós sem nós

Discutir a importância do envolvimento das pessoas com deficiência nos materiais e produtos pensados para esse diverso público sai do âmbito do favorecimento e vai para o âmbito de reconhecimento de suas vozes e vontades. O documento “Nada sobre nós sem nós”, criado pela Secretária da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SID/MinC), durante a Oficina Nacional de Indicação de Políticas Públicas Culturais para a Inclusão de Pessoas com Deficiência, entre os dias 16 a 18 de outubro de 2008, ressalta que as ações pensadas para as pessoas com deficiência devem contar “com a participação prioritária dos próprios sujeitos interessados nestas mesmas políticas, daí decorre o tema central da oficina “Nada sobre Nós sem Nós” (AMARANTE; LIMA, 2009, p.17).

Com isso, a nova postura, diante da criação de políticas e projetos, deve ser a de colocar as pessoas com deficiência como protagonistas no processo de tomadas de decisões. Assim, ressalta-se a importância da atuação direta das pessoas com deficiência na consultoria de espetáculos artísticos e demais obras artísticas voltadas para eles, uma vez que ninguém melhor do que a pessoa com deficiência para avaliar e fazer considerações sobre o material artístico, organização, comunicabilidade e acessibilidade propostos para elas. Reforçamos que não basta só dar voz às pessoas com deficiência, é preciso reconhecer essa voz e o potencial criativo, artístico e intelectual quem vem com ela.

A temática do “Nada sobre nós sem nós” está para além das pessoas com deficiências. Ouvir a sociedade, seus desejos e anseios, deve ser ação de todos. Representar o outro não pode ser um modismo ou um favor, precisa ser uma ação constante de cidadania.

Todo esse movimento de escuta precisa ser um movimento de ação. Diante disso, insistimos que criar material acessível com/para o outro exige

uma disposição para reformulação, adaptação e adequação. Dessa forma, levar para o campo da ação as questões levantadas e ressaltadas ao longo do processo.

O direito à fruição estética e à cultura

O movimento de inclusão e acessibilidade é um dever de todos nós. Ao pensarmos em projetos e ações acessíveis, construímos vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis e mais satisfatórias (SASSAKI, 2010). A acessibilidade atitudinal, nesse sentido, passa a ser um protagonismo importante na efetivação das leis, dos programas e dos projetos. A letra da Lei é vazia sem ações concretas que viabilizem sua execução. Com isso, reiteramos que uma postura proativa e reflexiva diante da Lei é o que promove sua concretização e/ou reformulação.

Todavia, é preciso criar caminhos para que o material artístico possa ser acessado sem barreiras pelas diferentes pessoas e atenda às suas especificidades. Quando falamos na observação de uma fotografia, sabemos que essa apreciação da captura da imagem oferece uma barreira para as pessoas com baixa visão ou cegas. A execução acústica de uma peça musical oferece uma barreira às pessoas surdas. A leitura de um livro é uma barreira para as pessoas não letradas. Logo, por mais sublime que uma obra de arte possa ser, ela poderá não ser apreciada por algumas pessoas por conta das barreiras presentes em seus formatos.

A Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) exorta à questão da acessibilidade, entendendo que ela é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015, Art. 3º inciso I). Dessa forma, há a necessidade de se eliminarem as barreiras, ou seja:

[...] qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança” (BRASIL, 2015, inciso IV).

Na sequência da definição de barreiras, a Lei 13.146 especifica que elas podem ser: urbanísticas – as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; arquitetônicas – as existentes nos edifícios públicos e privados; nos transportes – as existentes nos sistemas e meios de transportes; nas comunicações e na informação – qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; atitudinais – atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; tecnológicas – as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

De acordo com a Norma brasileira ABNT - 15599/2008, as obras literárias em geral, para fruição do público, devem estar dispostas nas bibliotecas e espaços culturais em:

[..] meio sonoro e visual, ou serviços para que a versão alternativa seja obtida e utilizada, tais como:

- programa de ampliação de tela;
- sistema de leitura de tela, sintetizador de voz e display braille;
- thermoform e impressora braille ou sistema de leitura de tela que tenha interação com linhas braille;
- scanner, com sistema para reconhecimento óptico de caracteres;
- outros dispositivos facilitadores e adaptados para pessoa com deficiência, como resenhas gravadas em vídeo ou DVD, com a informação cultural e social;
- obras da literatura interpretadas em LIBRAS, Braille ou formato Daisy (BRASIL, 2008).

Diante da normativa, vemo-nos diante de um rol exemplificativo de adaptações que precisam ser realizadas na produção de um material literário que alcance a todos, tanto quanto possível for. O grande desafio, contudo, é, ao transpor a obra literária para os diferentes formatos, manter seu potencial estético. A Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, estabelece que se deve “1 - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro” (BRASIL, 2003) e acrescentamos seus diferentes formatos. A Lei brasileira de inclusão, em seu Art. 68., estabelece que:

O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação (BRASIL, 2015).

Contudo, o livro é algo para além de sua estrutura, seja qual for sua forma: “publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento” (Brasil, 2003, CAPÍTULO II DO LIVRO - Art. 2º). O livro é a mensagem, a arte, a comunicação, o espanto e o encantamento produzidos por um autor. O formato escolhido, o tamanho e as organizações das folhas fazem parte do potencial comunicativo e estético da mensagem que se quer alcançar. A adaptação desse material precisa trazer também, para além da mensagem, esse potencial comunicativo e estético.

Para alcançar esse potencial de criação e recriação das obras literárias, dois dispositivos podem ser utilizados na orientação ao trabalho: o Desenho Universal e a Tecnologia Assistiva. O primeiro foca na concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva (BRASIL, 2015, inciso II). O segundo foca a produção de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (BRASIL, 2015, inciso III).

A adaptação seria um recurso em prol da inserção dos sujeitos, leitores da realidade, no entendimento da construção de saberes e dizeres do/no mundo e na possibilidade de fruição e transformação desses dizeres e saberes. Desse modo, a adaptação aconteceria tanto na “transposição de uma obra literária para outro gênero” quanto no “ato ou efeito de converter uma obra escrita em outra forma de apresentação, mantendo-se o gênero artístico da obra original e o meio de comunicação através do qual a obra é apresentada” (HOUAISS, 2001, p.78). O mecanismo de adaptação de obra possibilitaria a eliminação de barreiras encontradas na fruição da obra da arte literária em questão. A proposta de adaptação, contudo, precisa ter o

cuidado de, no processo de transposição do material, manter o que a obra traz de essencial.

Mas o que vem a ser livro acessível? O conceito de livro acessível perpassa a ideia de formatos acessíveis e multiformatos. No documento *A CONSOLIDAÇÃO DA INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL 2003 a 2016* (BRASIL, 2016), a ideia de livro acessível está relacionada à concepção de livros em formatos acessíveis (IBIDEM, p.18). Ou seja, o livro acessível vem a ser material literário produzido de forma que seu conteúdo seja disponibilizado em variados formatos de modo a possibilitar que pessoas com necessidades específicas possam acessá-lo sem qualquer entrave ou obstáculo que venha a dificultar ou impossibilitar o recebimento da mensagem e da expressão artística.

A produção de obra literária acessível está ganhando gradativamente espaço no Brasil e no mundo. No Brasil, a escritora Claudia Werneck, que vem trabalhando com o tema da inclusão desde 1992 (CAVALCANTI, 2015), publicou em 2011 o livro *Sonhos do Dia* com nove formatos: impresso com um DVD e um CD; falado sem audiodescrição; falado com audiodescrição; no formato Daisy, com descrição de todas as fotos e imagens; impresso em Braille, com descrição de fotos e imagens; filme com animação e audiodescrição em DVD; filme com Libras e legenda em DVD; documento em TXT e, também, no formato PDF (MACHADO, 2015).

Em Portugal, a professora Celia Sousa, coordenadora do Projeto de Leitura Inclusiva Partilhada (PLIP), vem produzindo livros em multiformatos para leitores com necessidades específicas. Para Célia Sousa, os livros em multiformatos:

São livros impressos, que reúnem **num único** exemplar, texto aumentado, braille, imagens em relevo (para crianças cegas ou com baixa visão), pictogramas, (para crianças com incapacidade intelectual ou limitações de outra natureza), com um código Quick Response (QR) que remete para um site onde os livros estão disponíveis nas versões Audiolivro e videolivro (Língua Gestual Portuguesa – para crianças surdas) (SOUSA, 2018, p.17).

Os diferentes formatos disponibilizados buscam transpor as barreiras encontradas no formato convencional do livro impresso em tinta, possibilitando que outros formatos dentro ou associados ao livro permitam acesso a diferentes modos de leitura, visualização do texto e das imagens, manuseio e linguagem da obra literária.

O livro em multiformato *O Espelho Mágico* (PINTO, 2019) é uma proposta de material acessível que busca disponibilizar arquivos digitais na rede de computadores para que o público tenha acesso tanto a formatos finalizados como o vídeo em Libras e audiolivros, como material para reprodução e confecção como Moldes e Fantoques e Braille para Impressão. São ao todo nove formatos agregados ao livro em tinta com possibilidades diferentes de fruição. A autora optou por disponibilizar o material na internet por ser uma rede muito acessada pelos brasileiros. É certo que a internet não alcança todos, principalmente aqueles que ficam às margens dos grandes centros. Todavia, ela se caracteriza como o melhor instrumento para difusão de materiais e informação. De acordo com os dados do IBGE “a Internet era utilizada em 74,9% dos domicílios brasileiros, estando disseminada na maioria dos domicílios em todas as Grandes Regiões” (IBGE, 2017). Os dados ainda registram que o equipamento mais utilizado pelos brasileiros para acesso à internet foi o telefone móvel celular, perfazendo um total de 98,7% (PINTO & PELOSI, 2020).

Esses formatos acessíveis teriam como finalidade aproximar a pessoa com deficiência ou necessidades específicas da obra de arte. Em se tratando da obra literária, permitir acesso à narrativa, à trama que envolve os personagens, ao enredo, ao estilo do autor e da ilustração, bem como de outras características que potencializam a percepção estética. Os novos modelos sociais e legais destacam a importância da eliminação das barreiras e do reconhecimento da diversidade humana, bem como a especificidade de cada um diante dos diferentes materiais de comunicação. As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência evidenciaram a necessidade de reformulação dos textos e seus formatos. A Lei Brasileira de Inclusão nos fornece uma possibilidade de formatos de materiais de comunicação quando classifica comunicação como uma forma de interação dos cidadãos que abrange, dentre outras opções:

[...] as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, a escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações (Brasil, 2015, art. 3:V).

No material *A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar Livro Acessível e Informática Acessível*, também encontramos formatos e orientação

à produção de material acessível. Nele encontramos sugestões de formatos como: Livros digitais em texto; Formatação para impressão Braille sem as descrições de representações gráficas; e com as descrições de representações gráficas; Audiolivros; Livros no formato DAISY; com letras ampliadas; em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS/Língua Portuguesa e livros na perspectiva do desenho universal (MELO; PUPO, 2010).

A produção de materiais acessíveis é um recuso novo para o público em geral. A produção de um material com tantos formatos pode parecer uma tarefa muito complicada, mas é possível de ser feita com poucos recursos financeiros, tanto por conta de os programas utilizados serem gratuitos, como dos programas de edição de áudio, hospedagem do site e Braille fácil.

A atitude proativa de cada um de nós tem papel relevante nesse processo. Ao se produzir um material em multiformato, pensando na integração dos materiais, que fosse agradável a todos, é preciso compreender que irá se passar da idealização de um trabalho feito com apenas um protagonista, para a produção coletiva (PINTO & PELOSI, 2020).

Essa proposta faz com que a obra fique aberta a reformulações, alterações nos prazos. Todavia, isto possibilita uma importante troca de experiências, testes, criação e recriação. Nesse processo, um agente altera o outro, os elementos se alteram e o trabalho artístico dialógico nasce.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação em sua plenitude é uma conquista para as pessoas com deficiência, mas a aprendizagem sobre a legislação é de suma importância para que se cumpra a lei, não como mera obrigação civil, mas como ação humana de empatia para com o outro. Como educadores, sabemos das dificuldades encontradas pelos professores, no movimento diário de educação inclusiva. Muitas vezes, queremos fazer algo, mas nos faltam ferramentas, recursos, suporte. A produção desses diferentes formatos caminha no processo de eliminação diária de barreiras, especialmente as presentes nas salas de aula.

Procuramos demonstrar que, ao nos comprometermos com a proposta do Desenho Universal, é importante entender que não bastava fazer algo atraente para um público e, nesse percurso, criar barreira para outros, é preciso criar materiais integrados que, em distintos formatos, levem a informação para públicos diversos. Isso provoca novos diálogos entre autores, produtores e o público, principalmente das pessoas com deficiência para as quais o material em multiformato é o caminho para a fruição.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo; LIMA, Ricardo. (Coord.) **Nada sobre Nós sem Nós**. Relatório final. / Oficina Nacional / Coordenado por Paulo Amarante e Ricardo Lima. [Rio de Janeiro]: s.n., 2009 Disponível em: <www.abrasme.org.br/arquivo/download-d?ID_ARQUIVO=3709>. Acesso em 20 de junho de 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 8ª reimpressão.

BONAVIDES, Paulo. **As cinco gerações dos direitos fundamentais**. Palestra proferida no X *Seminário de Direito Militar*, em 24 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://ibdh.org.br/palestra-do-professor-paulo-bonavides-as-cinco-geracoes-dos-direitos-fundamentais-pode-ser-vista-online/>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA. **III Conferência Nacional de Cultura**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://cnpcc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2017/04/ANAIS-IIICNC_-RF.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2019

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 23 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Cultura**. Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010. Brasília, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: set. 2018.

BRASIL. **Lei 13,146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília. Casa Civil. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 26 de junho de 2018.

CAVALCANTI, Luísa. **Entrevista Claudia Werneck**. Responsabilidade social. EDIÇÃO Nº 192 de 25 DE MAIO DE 2015. Disponível em: <<http://www.responsabilidade-social.com/entrevista/claudia-werneck/>>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONNELL, Bettye Rose. et al. **The principles of universal design**. The Center for Universal Design. NC State University, 1997. Disponível em: <https://projects.ncsu.edu/ncsu/design/cud/about_ud/udprinciplestext.htm>. Acesso em: 15 ago. 2020.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO -1789. [S.L.], 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 21 nov. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: set. 2018.

HOUAISS, Antonio.; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Elaborado no Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IBGE. **Censo Demográfico 2010** – Características Gerais da População, religião e pessoas com deficiência. IBGE, 2012. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 19 de julho de 2019.

IBGE. **Uso de Internet, televisão e celular no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

KLIX, Tatiana. **Torne suas aulas mais interativas com QR Codes**. Revista Nova Escola, Blog Tecnologia na Educação. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/4733/blog-tecnologia-torne-suas-aulas-mais-interativas-com-qr-code>>. Acesso em: jun. 2019.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEITE, Flávia Piva Almeida. A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: amplitude conceitual. **Revista de Direito Brasileira**. Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 31-53, jul/dez 2012.

MACHADO, Sandra. **Leitura garantida a todos**. MultiRio / em 26 outubro de 2015. Disponível em: <<http://multirio.rio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/3477-leitura-garantida-a-todos>>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

MASINI, Elcie F. Salzano. A experiência perceptiva é o solo do conhecimento das pessoas com e sem deficiências sensoriais. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v.8, n. 1, p. 39-43, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v8n1/v8n1a06.pdf>> Acesso em: 20 de maio 2019.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**, 13ª Edição, Ed. Forense, 1993.

MELO, Amanda Meincke; PUPO, Deise Tallarico. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: livro acessível e informática. Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial ; [Fortaleza] : Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 8.

MORIN, Andre. **Pesquisa-ação integral e sistêmica**: uma antropopedagogia renovada. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

PINTO, Loide Leite Aragão. **O espelho mágico**. In: Livros acessíveis: histórias em múltiplos formatos. Rio de Janeiro. RJ, Brasil, 2019. Disponível em: <<https://loidearagao.wixsite.com/meusite/oespelhomagico>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

PINTO, Loide Leite Aragão; PELOSI, Bonadiu Pelosi. Livro em multiformatos: o espelho mágico. **Revista Educação Especial**, 33, e76/1-23. 2020 Doi: <https://doi.org/10.5902/1984686X54666>

PIOVESAN, Flávia. Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência: inovações, alcance e impacto. In: FERRAZ, C. V. (Org.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. Cap. 2, p. 33-51.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 8ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SOUSA, Célia. **E se entrasse numa livraria e pedisse um livro MULTIFORMATO?** III encontro sobre inclusão em contexto escolar. Apresentação em slides, 2018. Disponível em: <<http://eventos.ccems.pt/inclusao/userfiles/File/Apresentacoes2018/CeliaSousa.pdf>>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

WERNECK, Claudia. **Sonhos do Dia**. Rio de Janeiro. WVA Editora, 2011.